



28801325



08027.000827/2024-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos  
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 605/2024/Sancao-RIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto:** Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 1.692/2024**, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

**Referência:** Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 181

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao **Requerimento de Informação — RIC n.º 1.692/2024**, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para encaminhar a NOTA TÉCNICA Nº 71/2024/Sancao-RIC/GAB-SAL/SAL/MJ, da lavra da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta aos i. parlamentares.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO LEWANDOWSKI**  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 28/08/2024, às 18:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28801325** e o código CRC **819D4085**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Anexo (s):**

- a) NOTA TÉCNICA Nº 71/2024/Sancao-RIC/GAB-SAL/SAL/MJ (28800423).

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000827/2024-11

SEI nº 28801325

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - [www.gov.br/mj/pt-br](http://www.gov.br/mj/pt-br)  
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



28800423



08027.000827/2024-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Setor de Projeto de Leis em fase de sanção, indicações e requerimentos parlamentares e serviço de informação ao cidadão

**NOTA TÉCNICA Nº 71/2024/Sancao-RIC/GAB-SAL/SAL/MJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08027.000827/2024-11**

**INTERESSADO: COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1692, de 2024, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 181, de 24 de julho de 2024. O citado Requerimento de Informação, recebido neste Ministério em 29/07/2024, foi encaminhado ao Gabinete do Ministro, à Ouvidoria-Geral e à Assessoria de Comunicação Social, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 128/2024/Sancao-RIC/GAB-SAL/SAL/MJ (28320404), para conhecimento. Foram, ainda, enviados pedidos de manifestação à Polícia Federal e à Secretaria Nacional de Segurança Pública deste Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

1.2. A Comissão de Segurança Pública solicita informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre a *"transferência de competências do Exército Brasileiro para a Polícia Federal, decorrente do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, e do Acordo de Cooperação Técnica nº 9/2023/GM"*, nos seguintes termos:

1. Procedem as informações veiculadas pelo jornal Estadão<sup>1</sup>, no dia 28 de maio de 2024, às 9h30, sobre a existência de dificuldades enfrentadas pela Polícia Federal, dos pontos de vista técnico e financeiro, em relação à recepção das atribuições do Exército Brasileiro relativas à autorização e ao registro das atividades dos Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CACs)?
2. O Governo Federal mantém ou toma alguma medida no sentido de revisar o cronograma previsto no Planejamento da Transferência de Competências do Exército Brasileiro para a Polícia Federal, que consta do Acordo de Cooperação Técnica?
3. A Polícia Federal, no caso de manutenção do cronograma válido nesta data, possui condições técnicas e financeiras, de pessoal e de material, para exercer plenamente e de modo eficiente, eficaz e efetivo as suas novas competências em relação à fiscalização dos CACs?
4. Quais foram as demandas oficiais específicas da Polícia Federal endereçadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e suas motivações ou justificações, e por qual instrumento (documentos, processos administrativos) foram realizadas? Quais foram, até agora, as respostas e desdobramentos em relação a essa demanda?
5. Existe já encaminhamento oficial ou previsão para realização de concurso público para o propósito específico de atender demandas dessa transferência de competências?
6. Existe já encaminhamento oficial ou previsão da necessidade de aporte de recursos financeiros, alterações orçamentárias, para o propósito específico de atender demandas dessa transferência de competências?

1.3. É o que basta relatar.

## 2. ANÁLISE

2.1. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

2.2. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

### Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão **encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado** ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

### Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

2.3. Nos termos da **Lei 14.600, de 19 de junho de 2023**, compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o que segue:

Art. 35. Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;
- II - política judiciária;
- III - políticas de acesso à justiça;
- IV - diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, em articulação com a Advocacia-Geral da União;
- V - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sisnad quanto à:
  - a) prevenção e repressão a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas;
  - b) educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas;
  - c) reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso problemático ou da dependência do álcool e outras drogas; e
  - d) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;
- VI - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;
- VII - nacionalidade, migrações e refúgio;
- VIII - ouvidoria-geral do consumidor e das polícias federais;
- IX - prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- X - cooperação jurídica internacional;
- XI - coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em crime organizado e em crimes violentos;
- XII - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;
- XIII - execução das atividades previstas no [§ 1º do art. 144 da Constituição Federal](#), por meio da polícia federal;
- XIV - execução da atividade prevista no [§ 2º do art. 144 da Constituição Federal](#), por meio da polícia rodoviária federal;
- XV - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do [inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal](#);
- XVI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;
- XVII - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;
- XVIII - planejamento, coordenação e administração da política penal nacional;
- XIX - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;
- XX - estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;
- XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos, nas matérias afetas ao Ministério;
- XXII - planejamento, administração, promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de políticas penais;
- XXIII - tratamento de dados pessoais;
- XXIV - assistência ao Presidente da República em matérias não relacionadas a outro Ministério; e
- XXV - reconhecimento e demarcação das terras e dos territórios indígenas.

2.4. Em resposta ao Requerimento de Informação em epígrafe, informa-se, com base na manifestação da Polícia Federal, o que segue, *in verbis*:

PERGUNTA	RESPOSTA
<p><b>1. Procedem as informações veiculadas pelo jornal <i>Estadão</i>, no dia 28 de maio de 2024, às 9h30, sobre a existência de dificuldades enfrentadas pela Polícia Federal, dos pontos de vista técnico e financeiro, em relação à recepção das atribuições do Exército Brasileiro relativas à autorização e ao registro das atividades dos Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CACs)?</b></p>	<p>O Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, em seu art. 6º, determinou a migração de competência das atribuições relativas à autorização e ao registro das atividades de caça excepcional, tiro desportivo e colecionamento, do porte de trânsito, do controle e da fiscalização de armas, munições e acessórios de colecionadores, atiradores desportivos e caçadores excepcionais - CAC, previstas no art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, do Exército Brasileiro para a Polícia Federal, estipulando o prazo de sessenta dias para o Ministério da Justiça e da Segurança Pública e o Ministério da Defesa celebrarem acordo de cooperação para estabelecimento dos termos da migração.</p> <p>Em 18 de setembro de 2023 foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica nº 9/2023, entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Defesa, que estabeleceu o cronograma da migração, restando definido o dia 1º de janeiro de 2025 como aquele em que a PF assumirá a nova competência. A Polícia Federal não recebeu nenhuma comunicação ou informação oficial no sentido de alteração da data supracitada.</p>
<p><b>2. O Governo Federal mantém ou toma alguma medida no sentido de revisar o cronograma previsto no Planejamento da Transferência de Competências do Exército Brasileiro para a Polícia Federal, que consta do Acordo de Cooperação Técnica?</b></p>	<p>Resposta no item anterior.</p>
<p><b>3. A Polícia Federal, no caso de manutenção do cronograma válido nesta data, possui condições técnicas e financeiras, de pessoal e de material, para passar a exercer plenamente e de modo eficiente, eficaz e efetivo as suas novas competências em relação à fiscalização dos CACs?</b></p>	<p>A demanda de reestruturação das unidades do órgão central da Polícia Federal, bem como das delegacias e núcleos de controle de armas de fogo nas superintendências regionais e nas delegacias descentralizadas da PF foi oportunamente endereçada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com posteriores encaminhamentos ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, bem como ao Ministério do Planejamento e Orçamento, acompanhada de outras solicitações relativas ao incremento de pessoal e recursos orçamentários específicos.</p>
<p><b>4. Quais foram as demandas oficiais específicas da Polícia Federal endereçadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e suas motivações ou justificações, e por qual instrumento (documentos, processos administrativos) foram realizadas? Quais foram, até agora, as respostas e desdobramentos em relação a essa demanda?</b></p>	<p>Resposta no item anterior. A Polícia Federal aguarda deliberações superiores acerca dos expedientes encaminhados.</p>

<p><b>5. Existe já encaminhamento oficial ou previsão para realização de concurso público para o propósito específico de atender demandas dessa transferência de competências?</b></p>	<p>Há três expedientes em andamento que buscam o aumento da força de trabalho da Polícia Federal. Entre as justificativas para as demandas, a necessidade de atender à demanda decorrente da transferência à PF de competência relativa ao controle das atividades dos CAC:</p> <p>SEI 08200.026774/2023-11 - Apresenta minuta de ato normativo que estabelece a criação de 5.636 vagas para os cargos da carreira policial federal, divididas entre 477 vagas de Delegado de Polícia Federal, 464 vagas de Perito Criminal Federal, 3.498 vagas de Agente de Polícia Federal, 677 vagas de Escrivão de Polícia Federal e 520 vagas de Papiloscopista Policial Federal e 5.464 vagas para cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal;</p> <p>SEI 08200.014865/2024-94 - Solicitação de autorização para realização de concurso público para o provimento de 261 cargos vagos de Delegado de Polícia Federal, 1.115 cargos vagos de Agente de Polícia Federal, 364 cargos vagos de Escrivão de Polícia Federal, 57 cargos vagos de Perito Criminal Federal e 13 cargos vagos de Papiloscopista Policial Federal; e</p> <p>SEI 08200.012480/2023-10 - Solicitação de autorização de concurso público visando ao provimento de 163 (cento e sessenta e três) cargos de nível superior e de 626 (seiscientos e vinte e três) cargos de nível intermediário pertencentes ao Plano Especial de Cargos da Polícia Federal.</p>
<p><b>6. Existe já encaminhamento oficial ou previsão da necessidade de aporte de recursos financeiros, alterações orçamentárias, para o propósito específico de atender demandas dessa transferência de competências?</b></p>	<p>Sim; nos termos do Plano de Ação de Controle dos Caçadores, Atiradores Desportivos e Colecionadores (CAC).</p>

2.5. De acordo com a manifestação da Secretaria Nacional de Segurança Pública, esclarece-se ainda que a atuação daquela Secretaria "foi restrita à coordenação do Grupo de Trabalho que subsidiou a elaboração do [Decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023](#), somada ao estreito alinhamento da demanda com as atribuições da Polícia Federal".

### 3. CONCLUSÃO

3.1. São essas as considerações, que ora se submete à avaliação superior, com sugestão de encaminhamento ao Exmo. Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, para envio à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, em resposta ao RIC nº 1692, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

**BETINA GÜNTHER SILVA**

Diretora de Assuntos Legislativos/SAL

Aaprovo.

**MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA**

## Secretário Nacional de Assuntos Legislativos



Documento assinado eletronicamente por **MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA, Secretário(a) Nacional de Assuntos Legislativos**, em 22/08/2024, às 15:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Diretor(a) de Assuntos Legislativos**, em 22/08/2024, às 18:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28800423** e o código CRC **0F7146A4**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Processo nº 08027.000827/2024-11

SEI nº 28800423



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 14/06/2024 15:48:10.267 - Mesa

RIC n.1692/2024

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2024**

**(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)**

Requer pedido escrito de informação ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 24, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Foi aprovado por esta Comissão, na reunião deliberativa realizada em 12/06/2024, o Requerimento nº 186/2024, de autoria do Deputado General Girão, que requer seja encaminhado ao Ministro da Justiça pedido de informações a respeito da transferência de competências do Exército Brasileiro para a Polícia Federal, decorrente do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, e do Acordo de Cooperação Técnica nº 9/2023/GM, entre os Ministros da Defesa e da Justiça e Segurança Pública, na forma dos seguintes quesitos:

1. Procedem as informações veiculadas pelo jornal Estadão<sup>1</sup>, no dia 28 de maio de 2024, às 9h30, sobre a existência de dificuldades enfrentadas pela Polícia Federal, dos pontos de vista técnico e financeiro, em relação à recepção das atribuições do Exército Brasileiro relativas à autorização e ao registro das atividades dos Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CACs)?

2. O Governo Federal mantém ou toma alguma medida no sentido de revisar o cronograma previsto no Planejamento da Transferência de Competências do Exército Brasileiro para a Polícia Federal, que consta do Acordo de Cooperação Técnica?

3. A Polícia Federal, no caso de manutenção do cronograma válido nesta data, possui condições técnicas e financeiras, de pessoal e de material, para exercer plenamente e de modo eficiente, eficaz e efetivo as suas novas competências em relação à fiscalização dos CACs?

<sup>1</sup> <https://www.estadao.com.br/politica/falta-de-policiais-e-servidores-poe-em-xequem-prazo-e-eficiencia-de-fiscalizacao-de-cacs-pela-pf/>



\* C D 2 4 2 2 5 4 6 1 1 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 14/06/2024 15:48:10.267 - Mesa

RIC n.1692/2024

4. Quais foram as demandas oficiais específicas da Polícia Federal endereçadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e suas motivações ou justificações, e por qual instrumento (documentos, processos administrativos) foram realizadas? Quais foram, até agora, as respostas e desdobramentos em relação a essa demanda?

5. Existe já encaminhamento oficial ou previsão para realização de concurso público para o propósito específico de atender demandas dessa transferência de competências?

6. Existe já encaminhamento oficial ou previsão da necessidade de aporte de recursos financeiros, alterações orçamentárias, para o propósito específico de atender demandas dessa transferência de competências?

## JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa solicitar informações detalhadas ao Ministro da Justiça e Segurança Pública sobre a transferência de competências do Exército Brasileiro para a Polícia Federal, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, e pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 9/2023/GM. Esta transferência suscita preocupações significativas quanto à capacidade do Governo Federal em garantir a eficiência e a segurança na execução dessas novas atribuições pela Polícia Federal.

Há relatos preocupantes sobre dificuldades técnicas e financeiras enfrentadas pela Polícia Federal para assumir as novas responsabilidades relativas aos Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CACs). A retirada dessas competências do Exército, uma instituição tradicionalmente equipada e preparada para essas atividades, para uma força policial que pode não dispor de recursos suficientes, levanta sérias dúvidas sobre a eficácia dessa medida. Além disso, a possível falta de preparo e de equipamentos adequados pode comprometer a segurança pública, expondo vulnerabilidades que poderiam ser evitadas.

É essencial que o Ministério da Justiça e Segurança Pública forneça esclarecimentos sobre as ações concretas que estão sendo tomadas para equipar a Polícia Federal com os recursos necessários, incluindo pessoal qualificado e materiais adequados. A ausência de medidas adequadas





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

pode resultar em um aumento da insegurança e em uma gestão desastrosa das atividades dos CACs, os quais merecem também o respeito e a consideração de seus governantes.

Atenciosamente,

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2024.

Deputado Federal Alberto Fraga (PL-DF)

**Presidente da CSPCCO**

Apresentação: 14/06/2024 15:48:10.267 - Mesa

RIC n.1692/2024



\* C D 2 2 4 2 2 5 4 6 1 1 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242254611600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga